

Instrução Normativa Conjunta SEF/SED nº 001, de 01 de fevereiro de 2016.

D.O.E./SC Nº 20.234, de 05/02/2016, páginas 2 e 3.

Regulamenta o uso do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina (CPESC) no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, visando à aplicação nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF, órgão central dos Sistemas Administrativos de Administração Financeira, Controle Interno e Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, concorrendo com o art. 17 do Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013 e, a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, órgão de coordenação da política educacional no âmbito do Estado de Santa Catarina conforme disposição do art. 68 da Lei Complementar n. 381, de 07 de maio de 2007, visando disciplinar a utilização do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar a utilização do Cartão de Pagamentos do Estado de Santa Catarina - CPESC, instituído pelo Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, e alterações posteriores, considerando o número de alunos atendidos pelas unidades escolares administradas pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino configuram-se como unidades administrativas da Secretaria de Estado da Educação e, portanto, os limites de créditos disciplinados por esta norma, aplicam-se individualmente às unidades escolares.

§ 2º Para concessão de suprimento de fundos, a Secretaria de Estado da Educação observará o orçamento consignado, respeitando a programação financeira e eventuais limitações de empenho necessárias no decorrer dos exercícios a que se referirem.

Art. 2º O limite de concessão de suprimento de fundos na modalidade do CPESC, observado o exposto no art. 8º do Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013, dar-se-á por elemento de despesa e unidade administrativa, com prazo máximo de aplicação de até sessenta dias da data da concessão do crédito.

§ 1º Os limites anuais de concessão de suprimento de fundos na modalidade CPESC serão estabelecidos com base no número de alunos matriculados no exercício anterior, conforme dados do Censo Escolar, observando o escalonamento disposto no Anexo I desta Instrução Normativa, sendo que cada concessão de suprimento de fundos não poderá ser superior ao limite estabelecido no art. 8º do Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013.

§ 2º Havendo liberação de recursos às unidades escolares para aquisição de materiais e para contratação de serviços, concomitantemente, por meio do CPESC, estes serão, preferencialmente, concedidos a servidores distintos, visando melhor controle e a transparência na aplicação dos recursos concedidos.

§ 3º Não poderão receber suprimento de fundos:

- I - servidores que estejam em alcance;
- II – servidores em atraso com prestação de contas;
- III – servidores que possuam dois suprimentos em aberto;
- IV – servidores afastados do serviço público por prazo superior a quinze dias;
- V - servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI - o gestor financeiro; e
- VII - o responsável pelo setor de almoxarifado

§ 4º As unidades escolares, por meio do CPESC, estão autorizadas a realizar despesas com: material educativo e esportivo; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; material de limpeza e produção de higienização; uniformes, tecidos e aviamentos; material para manutenção de bens imóveis; material para manutenção de bens móveis; material elétrico e eletrônico; material de proteção e segurança; e ferramentas de natureza não permanente; conforme especificações da Secretaria de Estado da Educação e respeitados os limites estabelecidos no Decreto 1.949, de 19 de dezembro de 2013 e nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 3º Para fins de limite individual de despesas a serem realizadas em cada suprimento de fundos na modalidade CPESC, serão diferenciadas as despesas de caráter urgente (emergencial) das despesas de pequeno vulto.

§ 1º As despesas de caráter urgente (emergencial) serão limitadas ao saldo do suprimento de fundos correspondente, respeitado o limite por natureza de despesa, sendo necessária a caracterização da emergência adotando formulário padronizado, cujo modelo consta no Anexo II desta Instrução Normativa, podendo ser adequado pela Secretaria de Estado da Educação a qualquer tempo.

§ 2º As despesas de pequeno vulto deverão observar o limite de 1% (um por cento) do constante no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação dos valores.

§ 3º O limite individual de despesas de pequeno vulto será caracterizado pela soma de despesas que visam atender ao mesmo objetivo utilizando-se de recursos do mesmo suprimento de fundos.

Art. 4º Para a manutenção das unidades escolares não é permitida a modalidade saque utilizando-se do CPESC.

Art. 5º O saldo não utilizado no período de sessenta dias será bloqueado automaticamente e resgatado pela Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Educação quando da baixa da prestação de contas correspondente, que deverá ocorrer até o terceiro dia útil após o período de aplicação.

§ 1º Para fins de prestação de contas os portadores do CPESC utilizarão formulário padronizado emitido pelo sistema automatizado de prestação de contas CPESC, administrado pela Diretoria de Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, constante no sítio eletrônico oficial www.sef.sc.gov.br, e, no prazo estabelecido no *caput*, serão encaminhadas eletronicamente pelas unidades escolares à Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Educação utilizando-se do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico – SGP-e, administrado pela Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º Além do formulário padronizado de prestação de contas, acompanharão a prestação de contas do suprimento de fundos na modalidade do CPESC cópias digitalizadas dos comprovantes de despesas, devidamente certificados pelos servidores que receberam os materiais e/ou serviços, os documentos de arrecadação quando da retenção de impostos e contribuições, formulário preenchido conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa e documentos auxiliares que comprovem a realização de despesas urgentes (emergenciais) por ocasião de despesas realizadas acima dos limites estabelecidos para despesas de pequeno vulto.

§ 3º Após o envio eletrônico das prestações de contas, as unidades escolares remeterão os documentos originais da prestação de contas à Gerência Regional de Educação correspondente que se responsabilizará pela guarda dos documentos e pelas diligências solicitadas pela Secretaria de Estado da Educação.

§ 4º Quando não for possível o encaminhamento eletrônico da prestação de contas diretamente pelas unidades escolares este encaminhamento será efetuado pela Gerência Regional de Educação correspondente.

§ 5º As prestações de contas de suprimentos de fundos na modalidade CPESC das unidades escolares serão analisadas pela Gerência de Administração Financeira da Secretaria de Estado da Educação que emitirá diligência à Gerência Regional de Educação quando da não observância de requisitos dispostos no Decreto n. 1.949, de 19 de dezembro de 2013, nesta Instrução Normativa Conjunta ou normas internas da Secretaria de Estado da Educação e da Fazenda.

§ 6º Após a devida análise da prestação de contas, ou conclusão de diligência se houver, a prestação de contas será encaminhada para a emissão de parecer da unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado da Educação, retornando para a Gerência de Administração Financeira providenciar a baixa junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – Sigef, se esta for a conclusão da análise.

Art. 6º Constatada ausência da prestação de contas ou irregularidade na aplicação dos recursos que configure prejuízo ao erário, depois de esgotadas as providências administrativas sem a regularização ou reparação do dano, o ordenador de despesa da unidade gestora deverá observar o disposto no Decreto nº 1.886, de 2 de dezembro de 2013 para, se for o caso, instaurar o processo de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DESCHAMPS
Secretário de Estado da Educação

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
LIMITES ANUAIS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS CPESC PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, CONFORME NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS

NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS	LIMITE ANUAL
Até 100 alunos	R\$ 2.500,00
De 101 a 150 alunos	R\$ 3.500,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 4.500,00
De 201 a 300 alunos	R\$ 5.500,00
De 301 a 400 alunos	R\$ 6.500,00
De 401 a 500 alunos	R\$ 7.500,00
De 501 a 650 alunos	R\$ 8.500,00
De 651 a 800 alunos	R\$ 9.500,00
De 801 a 1.200 alunos	R\$ 10.500,00
De 1.201 a 1.500 alunos	R\$ 11.500,00
De 1.501 a 1.800 alunos	R\$ 12.500,00
De 1.801 a 2.100 alunos	R\$ 13.500,00
De 2.101 a 2.400 alunos	R\$ 14.500,00
De 2.401 a 2.800 alunos	R\$ 15.500,00
Acima de 2.800 alunos	R\$ 16.000,00

ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DE DESPESA URGENTE (EMERGENCIAL) NA UTILIZAÇÃO DO CPESC NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS

FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE DESPESAS EMERGENCIAIS	
	DATA: / /
UNIDADE ESCOLAR:	
SUPRIDO:	
MATRÍCULA:	
SETOR:	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	_____
QUANTIDADE	
VALOR PREVISTO (Se acima de R\$ 800,00 a cada suprimento de fundos)	R\$ _____
JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIALIDADE DA DESPESA*	

*As despesas emergenciais, entendidas como aquelas necessárias ao enfrentamento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Caracteriza-se pela necessidade premente e inadiável de contratação no momento em que se fazem necessárias.

Responsável pelo Adiantamento:

(carimbo e assinatura)

De acordo,

Gerente Regional de Educação
(carimbo e assinatura)